

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. ME.

Bauru, 10/01/2022.

AO

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 1404/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 109/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIETAS E SUPLEMENTOS

LOCAL: WWW.BLL.COMPRAS.ORG.BR

SESSÃO PÚBLICA EM 06/01/2021 ÀS 10:00 HORAS

A/C.: DEPTO. DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

A empresa MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. ME inscrita no CNPJ 40.613.881/0001-30 IE 209.902.505.114 IM 605054 estabelecida na Av. Doutor Adolpho Miraglia Nº 1-40 Vila Regina Bauru/SP CEP 17012-648 Neste ato representada pela procuradora vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da equipe de licitações da prefeitura que classificou o item 17 da empresa EREMIX – produto Mega Mix Protein em desconformidade com o solicitado no edital.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes.

Sucedendo que, o item 017 apresentado na proposta da empresa EREMIX com o produto Mega Mix Protein foi classificado para a disputa e arrematado na sessão sem atender ao solicitado no edital.

Informamos ainda, que o aceite de produto diferente do solicitado causou uma disputa injusta, além de apresentar um favorecimento à empresa fornecedora houve um descumprimento às exigências do edital – além de ferir a lei de licitações.

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. ME.

CNPJ 40.613.881/0001-30 IE 209.902.505.114 IM 605054

Av. Doutor Adolpho Miraglia Nº 1-40 Vila Regina Bauru/SP CEP 17012-648

Tel.: 14-3104-1884

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. ME.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Segue, extraído do edital:

17	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, DESTINADO A AUMENTAR O APORTE DE ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS EM PACIENTES QUE NECESSITAM DE SUPLEMENTAÇÃO COMO ADULTOS, IDOSOS E ADOLESCENTES. NUTRICIONALMENTE BALANCEADO, CONTENDO 28 VITAMINAS E MINERAIS, FIBRAS, ISENTO DE GORDURAS TRANS. SABORES VARIADOS LATAS DE 400 GRAMAS
----	---

O produto MEGA MIX PROTEIN deixa de atender o solicitado na solicitação de:

“28 vitaminas e minerais”: possui 13.

*Anexa a ficha técnica do produto correspondente.

Alertamos ainda, que a partir do momento que há dispensa de um requisito exigido no edital (quantidade de vitaminas e minerais), há favorecimento à licitante que descumpriu o edital ao ser aceita proposta com produtos que não atendem as especificações do edital, ferindo assim o princípio da isonomia e igualdade entre as licitantes e desta forma, e não resta dúvidas de que a licitante EREMIX deverá ter sua proposta para o item 17 desclassificada, posto não ter observado e obedecido todas as regras.

Ficam desde já requeridas, a critério desta administração, diligências às bases de informações públicas, no sentido de atestar a veracidade das informações aqui descritas, e que, sem dúvida alguma, nada de desabonador será apurado e a perfeita aceitação ao apresentado será atestada. Lei 8.666/93, Artigo 43:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) Parágrafo 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.(...)”.

O edital deixa clara a situação para desclassificação de proposta.

Segue, extraído do edital:

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. ME.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, desclassificar a proposta da empresa EREMIX para o item 17 em todos os seus termos, já que comprovadamente os produtos não atende ao solicitado.
- determinar-se à Comissão de Licitação a manutenção da proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que atende às exigências editalícias e o produto apresentado na proposta já é adquirido pela prefeitura – sem o risco de intercorrências ou rejeição por parte dos usuários do produto.
- Citamos ainda o Artigo 43, IV da Lei de 8666/93:

“A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos: Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrente no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrado na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

- O Art. 44 da lei 8666/93 ainda cita:

“No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.”

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha o recurso apresentado, já que os produtos apresentados em nossa proposta é fiel ao solicitado, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Liliana Renata Pires Correia
Procuradora
CPF 200.110.588-62
RG 27.713.330-0

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. ME.
CNPJ 40.613.881/0001-30 IE 209.902.505.114 IM 605054
Av. Doutor Adolpho Miraglia Nº 1-40 Vila Regina Bauru/SP CEP 17012-648
Tel.: 14-3104-1884

MEGAMIX

Protein

É um suplemento alimentar completo, enriquecido com vitaminas, minerais, com um mix de proteínas lácteas e vegetais. Fornece 13 vitaminas e 13 minerais. Já vem com leite, basta adicionar água e mexer



INDICAÇÕES

Indicado na recuperação nutricional de jovens, adultos e idosos ou para um maior aporte proteico ou energético. Usar conforme indicação do médico ou nutricionista.

DENSIDADE CALÓRICA

7432kcal/100g

DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA

Carboidratos	Proteína	Lipídeos	Fibra alimentar
65g	24,3g	7,2g	3,2g

FONTE DE PROTEÍNAS

Proteínas Lácteas (34%) e Proteínas Vegetais (66%)

FONTE DE LIPÍDEOS

Gorduras Lácteas 98%

Gorduras Totais
4,5g

Gorduras Saturadas
2,7g

FONTE DE FIBRAS

Fibra de soja (80%) e Polidextrose (20%)

MODO DE PREPARO

Dosagem: Para 180ml: 40g (4 colheres de sopa cheias)

Valor Energético: 173Kcal por porção

Proteínas: 9,7g

Volume Final da Bebida: 200ml.

RENDIMENTO NA PORÇÃO XAROPE

Lata 350g: 8,75 porções (aprox.) = 1.750 ml de preparo

Lata 400g: 10 porções (aprox.) = 2.000 ml de preparo

Lata 740g: 18,5 porções (aprox.) = 3.700 ml de preparo

**NÃO CONTÉM GLÚTEN
NÃO CONTÉM SACAROSE
CONTÉM LACTOSE.**

Latas metálicas
fechadas de 350,
400 e 740g.



SABORES:

Baunilha 

Chocolate 

Morango 

EREMIX
Indústria de Alimentos Especiais Ltda.
Rua Achilles Dentí, 86 - CEP 99.701-786 - ERECHIM-RS
Fone: 54 3522-9979
contato@eremix.com.br
www.eremix.com.br
CNPJ: 26.325.797/0001-90
Indústria Brasileira